

ANEXO À RESOLUÇÃO SF- 69, de 26-09-2014

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 8º do Decreto nº 60.435/2014 e Resolução SF-69, de 26-09-2014;

Considerando o interesse do Banco em credenciar-se no Sistema de Consignações;

Considerando que a Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP, designada neste instrumento a realizar o serviço de transporte de dados, processamento de arquivos e, quando necessário, adaptações dos arquivos no formato adequado para o tráfego no sistema, nas condições previstas nos manuais e demais documentos dos sistemas da CIP;

o(a) (razão social da instituição financeira), com sede na (endereço), nº _____, (bairro), (cidade), (estado), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is), CPF nº _____, RG nº _____, (doravante denominada "Banco") neste ato assume o compromisso de:

1. Realizar os serviços de transferência e depósito dos créditos do Programa da Nota Fiscal Paulista, sem qualquer ônus direto ou indireto para o Estado e Participantes que mantiverem contas no Banco, de acordo com as informações fornecidas pela SEFAZ, por intermédio da CIP.
 - 1.1. A gratuidade nas tarifas de prestação dos serviços de transferências e depósitos engloba todos os tipos de operações necessárias para concluir a efetivação dos créditos da Nota Fiscal Paulista, mesmo que a operação resulte em insucesso e, inclusive, nas hipóteses de retorno de crédito ao Estado, disponibilizado em conta corrente de livre movimentação da SEFAZ no Banco.
2. Adequar seus sistemas, até 15-11-2014, sem qualquer ônus direto ou indireto ao Estado, no que for necessário, inclusive em relação aos sistemas da CIP, para viabilizar as transferências e depósitos referentes aos créditos do Programa da Nota Fiscal Paulista, atendendo integralmente o disposto no Anexo Operacional.
 - 2.1. Ainda que seja necessário o desenvolvimento ou a adaptação dos atuais sistemas do Banco, eventuais custos pertinentes a estas adequações não serão repassados a qualquer título ao Estado.
3. Efetuar todos os serviços de transferência e depósito dos créditos do Programa da Nota Fiscal Paulista, inclusive nas hipóteses de retorno, por comando da SEFAZ, de acordo com o Anexo Operacional, sem qualquer ônus, direto ou indireto, ao Estado e aos Participantes do Programa da Nota Fiscal Paulista.
4. Atender e apresentar nos prazos previstos, sempre que requisitado pela SEFAZ informações e/ou esclarecimentos relacionados ao cumprimento das obrigações dispostas na Resolução SF-69, de 26-9-2014.

Anexo Operacional ao Termo de Compromisso previsto na Resolução SF - 69, de 26-09-2014

Fluxo de procedimentos de validação de arquivos e transferências de créditos da Nota Fiscal Paulista

I - São partes integrantes deste fluxo nos termos da Resolução SF - 69, de 26-09-2014:

1. SEFAZ;
2. Banco;
3. CIP;
4. Agente Financeiro;
5. Participantes.

II - Do procedimento de validação dos arquivos:

Para verificação da validade de cada conta corrente ou poupança destinatária de créditos da Nota Fiscal Paulista, cabe às partes integrantes deste fluxo operacional as seguintes obrigações:

1. SEFAZ:

- a) Gerar e enviar para a CIP, até as 08h do dia “D”, o arquivo eletrônico para validação de contas correntes e/ou poupanças receptoras dos créditos da Nota Fiscal Paulista”;
- b) Recepcionar da CIP os arquivos eletrônicos que contenham as informações das contas correntes ou poupanças validadas pelos Bancos até às 10h do primeiro dia útil seguinte ao dia “D”;
- c) Fornecer diretrizes e manuais de normas e procedimentos de transmissão e layout de arquivos, bem como as regras de segurança da comunicação.

2. CIP:

- a) Recepcionar no dia “D” os arquivos eletrônicos para validação das contas correntes ou poupança encaminhados pela SEFAZ, conforme descrito no item 1.a;
- b) Gerar e enviar, até às 10h do dia “D”, para o Banco os arquivos eletrônicos para validação de contas correntes ou poupanças, conforme informado pela SEFAZ;
- c) Recepcionar os arquivos eletrônicos retornados pelos Bancos com a validação de contas correntes ou poupanças até às 07h do primeiro dia útil após o dia “D”;
- d) Transmitir para a SEFAZ até às 10h do primeiro dia útil após o dia “D”, um arquivo eletrônico consolidado com as informações retornadas pelos Bancos sobre a validação de contas correntes ou poupanças;
- e) Obedecer os critérios de consistência previstos em normas e manuais de procedimentos elaborados e disponibilizados pela SEFAZ no que tange às rotinas de transmissão e validação de informações.

3. Banco:

- a) Disponibilizar e manter o meio de comunicação com a CIP para recepção e retorno dos arquivos eletrônicos para validação de contas correntes e/ou poupanças;
- b) Recepcionar no dia “D” os arquivos eletrônicos encaminhados pela CIP, conforme item 2.b para a validação de contas correntes e/ou poupanças passíveis de receberem os créditos do Programa Nota Fiscal Paulista;
- c) Identificar nos arquivos eletrônicos enviados pela CIP as contas correntes ou poupança que podem receber os créditos do Programa da Nota Fiscal Paulista por meio de transferência bancária;
- d) Transmitir, em retorno para a CIP, até às 07h do primeiro dia útil após o dia “D”, os arquivos eletrônicos informando as contas correntes e/ou poupanças que podem ou não receber os créditos do Programa da Nota Fiscal Paulista;
- e) Obedecer aos critérios de consistência previstos em normas e manuais de procedimentos elaborados e disponibilizados pela SEFAZ no que tange às rotinas de transmissão e validação de informações.

III - Do procedimento de remessa, estorno e contabilização dos créditos da NFP.

Verificada a validade de cada conta corrente ou poupança destinatária de créditos da Nota Fiscal Paulista, visando à efetivação do processamento, cabe às partes integrantes deste fluxo operacional as seguintes obrigações:

1. SEFAZ:

- a) Processar os arquivos eletrônicos consolidados e encaminhados pela CIP, com as informações retornadas pelos Bancos sobre a validação de contas correntes ou poupanças, até às 12h do primeiro dia útil seguinte ao dia "D";
- b) Autorizar, até às 15h do primeiro dia útil após o dia "D", seu Agente Financeiro a efetuar as transferências bancárias (TED) nas contas corrente ou poupança ao respectivo Banco, no valor solicitado pelos participantes do Programa Nota Fiscal Paulista;
- c) Verificar o saldo remanescente nas contas correntes da SEFAZ em cada Banco e realizar a transferência do recurso para conta corrente no seu Agente Financeiro;
- d) Recepcionar da CIP, até às 10h do terceiro dia útil após o dia "D", o arquivo retorno com o resultado de cada transferência bancária para a sua respectiva contabilização;

2. CIP:

- a) Receber dos Bancos, até às 07h, do dia seguinte ao dia indicado pela SEFAZ para realização dos créditos aos clientes os arquivos eletrônicos de retorno informando sobre o sucesso ou insucesso do depósito efetuado na conta corrente ou poupança do participante do Programa da Nota Fiscal Paulista;
- b) Encaminhar à SEFAZ, até às 10h, do dia seguinte ao dia indicado pela SEFAZ para realização dos créditos aos clientes um arquivo eletrônico de retorno consolidado com as informações enviadas pelos Bancos, referente ao sucesso ou insucesso do depósito efetuado na conta corrente ou poupança do participante do Programa da Nota Fiscal Paulista.

3. Banco:

- a) Efetuar os créditos nas contas correntes ou poupanças dos participantes do Programa da Nota Fiscal Paulista até às 14h do dia indicado pela SEFAZ, desde que os recursos da SEFAZ estejam disponíveis em tempo hábil para o processamento;
- b) Encaminhar o arquivo eletrônico à CIP até às 07h do dia seguinte ao dia indicado pela SEFAZ para realização dos créditos aos clientes, informando sobre o sucesso ou insucesso dos depósitos efetuados nas contas correntes e/ou poupanças dos participantes do Programa da Nota Fiscal Paulista;
- c) Disponibilizar os valores correspondentes aos créditos do Programa da Nota Fiscal Paulista que não tenham sido efetivados, na conta da corrente da SEFAZ até às 16h do dia indicado para a realização desses depósitos aos participantes;
- d) Autorizar a abertura, movimentação e manutenção de conta corrente em nome da SEFAZ e sem qualquer ônus, direto ou indireto, para este órgão.

IV - Do conteúdo dos arquivos eletrônicos:

Os arquivos gerados deverão conter no mínimo as características previstas no padrão CNAB 240 e adaptações de layout que permitam o trânsito de informações referentes à validade das contas correntes ou poupanças e dos valores a elas destinados ou retornados.

A SEFAZ, conjuntamente com a CIP, disponibilizará manual de normas e procedimentos informando sobre o conteúdo dos arquivos eletrônicos com as demais características e obrigações.

V - Dos meios de comunicação:

O meio de comunicação a ser estabelecido entre os integrantes deste fluxo de procedimentos e validação deverá seguir os padrões de transmissão e segurança de dados definidos pela SEFAZ, por meio de manual de normas e procedimentos a ser disponibilizado.